SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 10 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 1031

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE ALAGOAS

PRESIDÊNCIA
EDITAL Nº 001/2019

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DO COSEMS/AL PARA O ANO DE 2019/2021

A Diretoria Executiva do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Alagoas – COSEMS/AL, em conformidade com seu Estatuto, convoca os Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios do Estado de Alagoas para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de junho de 2019**, **às 10:00 horas, no auditório do Conselho Regional de Medicina - CREMAL, situado à Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro - Maceió - Alagoas**, objetivando a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/AL, para o biênio 2019/2021.

Encontram-se abertas as inscrições ao Processo Eleitoral, em conformidade com o disposto nos artigos 58 a 67 do Estatuto do COSEMS/AL, que serão realizadas segundo as regras ali dispostas. As chapas que nele se inscreverem declaram, implicitamente, conhecer e com elas concordar.

I – INSCRIÇÃO DAS CHAPAS – INFORMAÇÕES GERAIS:
1. Período: **10 de maio a 10 de junho de 2019**
2. Horário: **Segunda à Sexta – Feira, das 09:00h às 16:00h horas**
3. Encerramento das inscrições: **08:00h horas do dia 10 de junho 2019.**
4. Local de Inscrição: Sede do COSEMS/AL, situada à Rua Ricardo César de Melo, 179, Pinheiro, Maceió-AL
5. Documentação Exigida:
a) Cédula de Identidade ou documento que a substitua legalmente, original e cópia xerográfica, de cada candidato componente da Chapa;
b) Portaria de nomeação como Secretário (a) Municipal de Saúde, original e cópia xerográfica, de cada candidato componente da Chapa;

II – DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES:
1. Data da Eleição: **Segunda – Feira, 10 de junho de 2019.**
2. Horário de instalação da Assembleia Geral: **10:00 horas**
3. Votação: **das 11:00 às 16:00** horas
4. Local da Eleição: **Conselho Regional de Medicina - CREMAL, Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro - Maceió - Alagoas.**
5. Período do Mandato: **02 (dois) anos a partir da data da posse.**

III – COMISSÃO ELEITORAL:
Membros da Comissão:
a) Rosangela Maria da Silva - Secretária Municipal de Saúde de Atalaia – Presidente da Comissão Eleitoral
b) Haragonês Cavalcante Silva - Secretário Municipal de Saúde de Olho D'Água do Casado – Secretário da Comissão Eleitoral
c) Adriana Lucia Da Silva Laurentino - Secretária Municipal de Saúde de Novo Lino – Relatora da Comissão Eleitoral

Diretoria do COSEMS/AL

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:7368D8BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4606/2019

CONTRATO Nº 4606/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 14.808.481/0001-70 E A EMPRESA JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO – EPP – CNPJ N° 01.771.408/0001-02.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS (2).

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 59.218,11 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E ONZE CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.2000; 05.51.08.244.1300.6011 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.2000; 05.51.08.243.1310.6021 E ELEMENTO DE DESPESA

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3.3.90.39.2000; 05.51.08.244.1310.6013 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.2000.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO – CPF Nº 803.072.304-06 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2019

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:07C46C1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0227/2014

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E O SENHOR AGNALDO SOUZA SANTOS**,** CPF Nº 677.466.084-34.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0227/2014, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NO POVOADO BAIXA DA ONÇA, N.º 704 – ZONA RURAL – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO SEXTO TERMO AO CONTRATO N.º 0227/2014, SERÁ DE R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; AGNALDO SOUZA SANTOS, CPF 677.466.084-34 P/LOCADOR.

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:F984B5BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 346/2017

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, E A SENHORA ENEDINA SANTOS DA SILVA**,** CPF Nº 037.059.204-21.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 346/2017, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LUCINDO, N.º 90 – MANOEL TELES – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DA ESPERANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N.º 346/2017, SERÁ DE R$ 19.944,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 0030.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ENEDINA SANTOS DA SILVA, CPF 037.059.204-21 P/LOCADOR.

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:3F4B3F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0090/2013.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E O SR. GILENO LIMA DA SILVA, CPF Nº 208.773.404-63.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0090/2013, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 1234, BAIRRO OURO PRETO, ARAPIRACA-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SINE / CCPAR / CASA DO EMPREENDEDOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0090/2013, SERÁ DE R$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0090/2013, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO:11.11.23.691.2210.2091 - FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.00.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; MICHAEL CHINELATO SOARES, CPF Nº 023.762.244-03 P/ INTERVENIENTE, GILENO LIMA DA SILVA, CPF Nº 208.773.404-63 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:C4767974

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0101/2012.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E O SR. JOSÉ GERALDO PIMENTEL, CPF Nº 031.788.894-34.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0101/2012, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO LEANDRO, Nº 278, BAIRRO CACIMBAS, ARAPIRACA-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISPINIANO FERREIRA DE BRITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2012, SERÁ DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2012, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FUNDEB 40%, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.00.0030.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; JANEO MELANIAS DOS SANTOS, CPF Nº 129.586.204-25 P/ INTERVENIENTE**,** JOSÉ GERALDO PIMENTEL, CPF Nº 031.788.894-34 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:D6EC4C42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0025/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 21.013.754/0001-56, E O SR. JOSÉ JADIELSON PESSOA OLIVEIRA, CPF Nº 313.587.724-87.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0025/2018, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA AVENIDA DEPUTADA CECI CUNHA, Nº 960, BAIRRO BRASÍLIA, CEP 57.313-085, ARAPIRACA-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD AMOR E ESPERANÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0025/2018, SERÁ DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0025/2018, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.1120.6034 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE, JOSÉ JADIELSON PESSOA OLIVEIRA, CPF Nº 313.587.724-87 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:656E3E25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, como segue:
1 – INABILITAÇÃO do licitante SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ Nº 07.540.216/0001-99), ENQUADRADA COMO EPP, por não ter comprovada a regularidade no que se refere a execução dos quantitativos exigidos para as parcelas de maior relevância, conforme detalhamento relatado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura: "(...) não apresentou em seus atestados quantidades suficientes para atender aos serviços exigidos para qualificação técnica (...)", bem como apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2017.
2 – INABILITAÇÃO do licitante AM3 ENGENHARIA LTDA EPP (CNPJ 16.628.118/0001-07), ENQUADRADA COMO EPP, por ter apresentado o Termo de Abertura e Encerramento do balanço patrimonial sem a chancela da junta comercial.
Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação concede o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para que as empresas apresentem nova documentação de habilitação, satisfazendo as pendências citadas anteriormente, em sessão a ser realizada no dia 23 de maio de 2019, às 11:30 hrs, no mesmo local de realização da primeira sessão (sala de reuniões do Gabinete do Prefeito). Ressalvando que a sessão ocorrerá desde que não seja apresentado recurso administrativo contra a decisão desta CPL. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá.
Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

BERGSON ARAUJO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:F1C97D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RAFAELA ALVES DA COSTA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º010 de 07 de março de 2019, publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha. No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 171 da Lei 1.782/93 c/c 2.008/98 de 01 de julho de 1998, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **RAFAELA ALVES DA COSTA**, CPF: 047.720.644-19, sobre sua condição de acusado

nos autos do Processo nº 010/2019, intimando-o (a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão, a fim de tomar ciência dos fatos apurados.
Desde já, fica-lhe facultada a vista dos autos – inclusive cópias – e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indiciação.
A Comissão encontra-se instalada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no Centro Administrativo, a Rua Samaritana, 1185 – Santa Edwirgens, nesta Cidade, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:70803159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AILTON PEREIRA DE LIRA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º010 de 07 de março de 2019, publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha. No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 171 da Lei 1.782/93 c/c 2.008/98 de 01 de julho de 1998, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **Ailton Pereira de Lira**, matrícula 89460 sobre sua condição de acusado nos autos do Processo nº 019/2019, intimando-o (a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão, a fim de tomar ciência dos fatos apurados.
Desde já, fica-lhe facultada a vista dos autos – inclusive cópias – e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indiciação.
A Comissão encontra-se instalada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no Centro Administrativo, a Rua Samaritana, 1185 – Santa Edwirgens, nesta Cidade, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:731DBD38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, por intermédio da COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES, através do Deptº de Compras de Bens e Serviços, solicita Cotações de Preços: para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Processos. Nº 3165/2019. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o formulário de cotação. e-mail: compras@arapiraca.al.gov.br ou comprasdearapiraca@gmail.com. Prazo para entrega da cotação 13/05/2019 (segunda-feira).

MARIANA VIEIRA DA SILVA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:AC81F03F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019-SEGUNDA CHAMADA
Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: aquisição de veículo. Data/Hora: 23 de maio de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://www.belem.al.gov.br/. Informações através do email: cplbelem@outlook.com

Belém/AL, 09 de maio de 2019.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:FC664194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -AL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 009/2019 – registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos de TI, consagrando-se vencedora a empresa: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ/MF nº 29.529.181/0001-20, Valor homologado: R$ 479.743,00 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Belém, 09 de maio de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – PP 009/2019
PROCESSO: 31/2019. Modalidade: Pregão Presencial Nº 009/2019-SRP. Vigência: 09/05/2019 a 09/05/2020. OBJETO: registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos de TI. Fornecedor Beneficiário: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ/MF nº 29.529.181/0001-20, Valor registrado: R$ 479.743,00 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais).

Belém, 09 de maio de 2019.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:2E66E4CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1582/2019 – DISPENSA DE N° 3004/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 3004/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Fornecimento em favor da empresa POLIANA DE ALMEIDA PEREIRA SAMPAIO - PAPS, C.N.P.J./M.F sob o nº 07.659.446/0001-71, no valor R$ 115,00 (cento e quinze reais), referente a aquisição de medicamentos para o paciente Jhonathan Kauan Gouveia Barbosa, pois ele sofre de glaucoma desde o nascimento e necessita do uso de colírios para o controle da

enfermidade, sob os fundamentos do artigo 24, incisos II, artigo 62 *caput*, §4º da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 02 de Maio de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:55509AFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1586/2019 – DISPENSA DE N° 0205/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 0205/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da Ordem de serviço em favor da empresa WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA LTDA - ME, C.N.P.J sob o nº 18.204.483/0001-01, no valor global de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), referente a manutenção emergencial de equipamentos hospitalares, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 03 de Maio de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AF4901A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1665/2019 – DISPENSA DE N° 0605/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 0605/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Serviço em favor da pessoa física Sra. GLAUCIA CRISTHINE DA SILVA QUINTELA CAVALCANTE**,** C.P.F sob o nº 059.938.154-00, no valor R$ 200,00 (duzentos reais), referente a contratação de instrutora para curso, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 07 de Maio de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9FD15389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1666/2019 – DISPENSA DE N° 0605/2019-002

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 0605/2019-002 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Serviço em favor da pessoa física Sra. RAFAELA GOEMS DOS SANTOS**,** C.P.F sob o nº 042.383.314-60, no valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a contratação de instrutora para curso, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 07 de Maio de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:30B14683

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – P.M.C.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e PÉGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.078/0001-98; Objeto: Prestação de Serviços de locação de veículos, maquinas pesadas e transporte escolar; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 18/04/2019; Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Tiago de Almeida Salgado.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D19803C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019

Pregão Presencial 13/2018
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Contratante: **PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 09.392.052/0001-25.**
Objeto**:** Contratação de empresa para locação de impressoras, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Canapi/AL.
Valor: R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/01/2019
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Thyago Farias Nogueira.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:64360A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo Administrativo nº: 0201072/2019; Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Objeto: locação de um Imóvel localizado na Av. Joaquim Tetê, S/N, centro, Canapi/AL, para instalação e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor da Locação: valor global de R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Vigência: 10 (dez) meses. Ratificação: 01 de março de 2019. Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Edivan Silva Damasceno.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A5867939

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019/SL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, inscrito no CNPJ nº 12.198.719/0001-68 e a empresa EDIÇÕES IPDH – GRAFICA, EDITORA E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64.

OBJETO: aquisição de kits pedagógicos e livros para Educação Infantil, Creche e livros para o Ensino Fundamental anos iniciais e o Ensino Fundamental anos finais do Município de Coité do Nóia/AL.
VALOR: R$ 249.205,00.
CELEBRAÇÃO: 03/05/2019.
DO PRAZO: 06 (seis) meses.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.61.12.361.0002.2029 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40%, Elemento de Despesas 3390.30/0030 – Material de Consumo.
DOS SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto / Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:3C7780E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa EDIÇÕES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.596.757/0001-64, no valor total de R$ 249.205,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinco reais), cujo objeto é a aquisição de kits pedagógicos e livros para Educação Infantil, Creche e livros para o Ensino Fundamental anos iniciais e o Ensino Fundamental anos finais do Município de Coité do Nóia/AL, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e com base no Parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna do Município.

Coité do Nóia – AL, 26 de abril de 2019.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:04A1DDB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal de n° 1.306, de 26 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a composição do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2019-2021, que será composto pelos seguintes representantes de cada segmento, conforme art. 6º da Lei Municipal nº n° 1.306, de 26 de novembro de 2014:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: EVERALDO VIEIRA NETO
SUPLENTE: ANDRESSA CHRISTIANE SILVA VASCONCELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER:
TITULAR: RUTE RIBEIRO SANTOS LESSA
SUPLENTE: LUANA RAMALHO LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: ANGELITA RAMOS DOS SANTOS
SUPLENTE: PATRÍCIA RAMALHO DA SILVA

PRESTADOR: HOSPITAL CARVALHO BELTRÃO
TITULAR: THAMARA ALVES DE CARVALHO BELTRÃO
SUPLENTE: PATRÍCIA LESSA DE CARVALHO

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

TRABALHADORES DO NÍVEL SUPERIOR
TITULAR: LUCYARA ALINE BAÊTA LIMA
SUPLENTE: CLÉBSON MARTINS DA SILVA

TRABALHADORES DE NÍVEL MÉDIO
TITULAR: JOSENILDA PORTELA SILVA
SUPLENTE: ROSIENE BELO DA SILVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
TITULAR: APARECIDA CESÁRIO RAMALHO
SUPLENTE: ALAN VILELA DOS SANTOS

SERVIÇOS DE SAÚDE:
TITULAR: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
SUPLENTE: MARIA VERÔNICA VIEIRA CORREIA

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

ADELISCO – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE CORURIPE/AL
TITULAR: JOSÉ NILTON LINS MONTEIRO
SUPLENTE: INEZ DA SILVA LOBO

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE CORURIPE
TITULAR: MARIA KELLY DOS SANTOS
SUPLENTE: MARIA VALDEREZ FERREIRA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DAS ARTESÃS DE LAGOA DO PAU
TITULAR: MARIA SUELI DOS SANTOS
SUPLENTE: SYBELLY XÊNIA DOS SANTOS

INAN – INSTITUTO AMIGOS DA NATUREZA
TITULAR: JOSÉ MARCO LIMA
SUPLENTE: ZILMA BORGES DE OLIVEIRA

AMUBS-B – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS PARA O BEM SOCIAL DE BARREIRAS
TITULAR: EDITE DOS SANTOS ARAGÃO
SUPLENTE: CLAUDIENE ARAÚJO DA SILVA VICENTE

PRIMEIRA IGREJA BATISTA
TITULAR: NATANAEL SALVINO DE SOUZA FILHO
SUPLENTE: MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS

AOBARCO – ASSOCIAÇÃO DOS OSTREICULTORES DE BARREIRAS DE CORURIPE
TITULAR: ROSEDITE PEREIRA SOARES
SUPLENTE: ROSÂNGELA PEREIRA SOARES

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE – RÁDIO
TITULAR: MARIA LUCICLEIDE ANJOS DE LIMA
SUPLENTE: KÁTIA SUELY DE AGUIAR LEAL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

Coruripe/AL, em 02 de maio de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:814FCFBF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2019
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
ABERTURA: 22 de Maio de 2019, às 09:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: pmcraibaslicitacao@hotmail.com, edital disponível no site: http://www.craibas.al.gov.br/novo/

Craíbas/AL, 09 de Maio de 2019

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:4F1787A4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA , APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA , APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS, inscrito no CNPJ sob nº 13.401.333/0001-74, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Claubenia da Silva Barbosa, Presidente, e Everaldo Aparecido Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Craíbas, 9 de maio de 2019.

CLAUBENIA DA SILVA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:B19F38BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA A DESNECESSIDADE DO CARGO DE MAGAREFE DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando que é atribuição do prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei.
CONSIDERANDO interdição do Matadouro Público Municipal, pela ADEAL – Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas e IMA – Instituto de Meio Ambiente, no dia 21 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a interdição foi de forma permanente, sem possibilidade de que o matadouro municipal volte ao funcionamento regular;

CONSIDERANDO que no município existem sete magarefes concursados e que estão sem prestar serviços no município, tendo em vista a interdição do matadouro;

DECRETA:

Art. 1° - Declarar desnecessário o cargo de Magarefe, pertencente ao Quadro de Carreia do Município, tornando os servidores em disponibilidade.

Art. 2° - Os servidores em disponibilidade serão lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com remuneração equivalente e poderão ser removidos para outras Secretarias, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento dará ciência aos interessados e irá orientá-los a procurar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:C1A742B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 022/2019
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0408022/2019
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET
Data de realização: 24 de maio de 2019, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:97ED17C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade:SRP Pregão Eletrônico n.º 011/2019 - 2° CHAMADA
Tipo: Menorpreço porlote de itens
Processo n.º 0927-005/2018
Disponibilidade:http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto:Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e gás de cozinha.
Data de realização:04 de junho de2019, às 09h00min.
Informações:cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:C093DCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº: 0408023/2019
Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Contratação de Empresa Especializada Para prestação de serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de Direito Previdenciário e Tributário, em especial a solicitação de parcelamento de débitos junto à União, dentre outros serviços.

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, ao tempo que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, situado a Avenida Alcino Alves Costa, 764, Sala, CEP 49.810-000, Centro, Poço Redondo/SE, inscrita no CNPJ nº 27.913.127/0001-58, por intermédio de seu representante legal, O Sr. Schwarzenbeck Brito da Costa, OAB/SE 3091, inscrito no CPF nº 937.160.285-68, portador da cédula de Identidade nº 972.372 SSP/SE, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sob os fundamentos do artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de maio de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:58B6F732

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 003/2018 – 4ª CHAMADA
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0430030/2018
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Aquisição de EPI e Instrumentos de Trabalho, para suprir as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.
Data de realização: 27 de maio de 2019, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:6A34C328

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 001/2019 - 2° CHAMADA
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 1023034/2018
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais/equipamentos de fonoaudiologia.
Data de realização: 23 de maio de 2019, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:17A031F6

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
CONTINUAÇÃO DE SESSÃO

Processo Adm. 1020-008/2017 - Concorrência Pública n° 01/2018
Objeto: Construção e implantação do estádio de futebol no Município de Delmiro Gouveia - AL.
A Comissão Permanente de Licitação, informa que a continuação da sessão retornará no dia 16 de Maio de 2019 às 09:00 horas.

ANA LÍGIA DA SILVA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:95429E38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI Nº 107 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo À Educação e Profissionalização de Jovens Estagiários e Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder estágio remunerado à estudantes da rede pública de ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Educação e Profissionalização de Jovens Estagiários e prescreve regras procedimentais para estímulo da educação dos jovens estagiários, por meio da concessão de estágio remunerado nos órgãos da Administração Pública local.
Parágrafo Único. Constitui objetivos e princípios do Programa Municipal de Incentivo à Educação e Profissionalização de Jovens Estagiários:
I – Promover uma educação pública de qualidade;
II – Tomar a educação pública como base para o conhecimento e a profissionalização;
III – Incentivar o treinamento do jovem para adentrar o mercado de trabalho
IV – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a inserção de jovens estagiários no setor público, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição de Jovem Estagiário.
§1º. Considera-se jovem estagiário o jovem entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade, regularmente matriculado em Instituição de Ensino Oficial no 9º (nono) ano ou nas classes da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental.
§2º. As atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas em Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:
I - Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo);
II - Instituição de Ensino Oficial (podendo ser representada pelo diretor da Instituição);
III - Jovem Estagiário, se menor (representado ou assistido pelo responsável legal).
§3º.É condição para a concessão do estágio remunerado, estar o jovem com matrícula e frequência regular na Educação de Jovens e Adultos, ou 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, a ser atestada pela Instituição de Ensino.
Art. 3º.O Município está autorizado a contratar até 4 (quatro) Jovens Estagiários.
Art. 4º.A contratação através da Administração Pública está diretamente vinculada aos jovens de 16 (dezesseis) anos completos à 21 (vinte e um) incompletos, que estejam cursando o Ensino Fundamental (9º ano) ou a Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ensino Fundamental), em Escola Pública Municipal localizada no Município de Inhapi/AL.
§1º.A contração está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.
§2º.O prazo de contratação é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que permaneçam ativos na instituição pública municipal de ensino, tenham boas notas bimestrais e frequência regular.

§3º.A carga horária de estágio diária é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.
§4º. As jornadas de estágio ocorrerão nos períodos matutino e vespertino.
§5º. Nos dias em que houver provas escolares, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência do fim do seu expediente, para preparação específica do calendário escolar.
Art. 5º. Os Jovens Estagiários não poderão exercer suas atividades em locais insalubres ou perigosos.
Art. 6º.A relação de trabalho advinda da contratação do(a) estagiário(a) tem fins exclusivamente educacionais e de treinamento para o mercado de trabalho, ficando excluída toda e qualquer obrigação celetista ou de contrato de emprego.
Art. 7º. Será concedida uma bolsa-estágio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, ao Jovem Estagiário.
A**rt. 8º.**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.
Art. 9º.A contratação do Jovem Estagiário se dará por meio Seleção Pública Simplificada, tendo início com a publicação de Edital de Abertura, com previsão das vagas e regulamentação do Processo de Seleção, sendo este o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de25 de setembro de 2008, onde um dos critérios de maior peso em favor do candidato será as notas escolares do ano.
Parágrafo Único. Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes.
Art. 10. As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação documental exigida no edital do certame.
Art. 11. Esta Lei estra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

INHAPI/AL, 02 de maio de 2019.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:3DBE6487

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO INHAPI Nº 001/2019
Processo nº 0091/2019
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Padrão Projeto FNDE Modelo Escola de 04 Salas – Termo de Compromisso Par N° 123358 FNDE.

PROPOSTA VENCEDORA
Empresa: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 19.037.895/0001-67
Lote 01 – valor global de R$ 1.151.005,56 (um milhão cento e cinquenta e um mil cinco reais e cinquenta e seis centavos);
Valor Total Adjudicado na Licitação: R$ 1.151.005,56 (um milhão cento e cinquenta e um mil cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Inhapi/AL, 09 de maio de 2019.

JOSÉ FLÁVIO LISBOA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:403B5067

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PUBLICAÇÃO TP Nº 06/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 06/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para pavimentação de ruas na cidade de Jaramataia.
ABERTURA: 28 de maio de 2019, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 09 de maio de 2019.

REJANE FERREIRA CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:31D97F0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 22/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, denominada simplesmente **CONTRATADA**.
CONTRATADA: MARIA J. O. DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.808.231/0001-40, com sede na Rua Sabino Cardoso de Araújo, n 82, Santa Amélia, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Maria Julia O. dos Santos, CPF de n° 580.597.924-15 e RG de n° 678285 SSP/AL, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATANTE.**
OBJETO: Constitui objeto deste contrato para prestação de serviços de abastecimento de recarga de cilindros e manutenção de válvulas de oxigênio, oriundos do saldo restante da ata de registro de preços de n° 16/2018 – PP 08/2018, destinados as Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia – Al.

VALOR: O Valor total do contrato é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de Dezembro de 2019, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 08 de Maio de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BAC22180

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

Processo administrativo nº 92/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado preliminar de Habilitação da 1ª CHAMADA PÚBLICA, visando o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.
Foram declarados habilitados: **1ª Classificada** - ASSOC. COM. DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RIACHÃO, com endereço no Povoado Riachão, S/N, Zona Rural da cidade de Junqueiro/AL, vencedora dos itens: 1, 5, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 26, 27, 31, 32, 34;

2ª Classificada - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS BANANEIRA – CPRB, com endereço no Povoado Chão do Meio, s/n, Zona Rural da cidade de Junqueiro/AL, vencedora dos itens: 2, 3, 6, 8, 11, 17, 19, 22, 24, 33;

3ª Classificada - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO GENIPAPO, com endereço no Povoado Genipapo, nº 12, Zona Rural da cidade de São Sebastião/AL, vencedora dos itens: 9, 18, 23, 28;

4ª Classificada -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTOS RURAIS DA CONLÔNIA PINDORAMA – LTDA, com endereço Avenida Camaçari, S/N, cidade de Coruripe/AL; vencedora do item: 4;

5ª Classificada -COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPPERMARIABONITA, com endereço no Assentamento Dom Helder Câmara, s/n, antiga fazenda Rendeira, Zona Rural de Girau do Ponciano/AL; vencedora do item 28.
Vale ressaltar que para os itens 29 (ovos) e 30 (peixe) serão declarados fracassados, vez que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO GENIPAPO e ASSOC. COM. DOS MORADORES MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RIACHÃO não apresentaram a autorização para fornecer os itens supracitados, respectivamente, conforme exigência do subitem 3.4.1 VIII.
Para o item 28 (melancia) a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO GENIPAPO apresentou projeto de venda para 3.500 unidades, no entanto o edital prevê a quantidade de 6.000 unidades. Diante disso, as 2.500 unidades, foram passadas para a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DA REFORMA AGRÁRIA DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERMARIABONITA, utilizando-se o critério de classificação do subitem 5 do edital.
Os autos estão à disposição dos interessados, que poderão exercer o direito disposto no art. 109, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

Junqueiro/AL, 08 de maio de 2019

ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:C45F6EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, visando atender a Secretaria Municipal de Agriculturade Junqueiro/AL.LOCAL/DATA: Sala de Licitaçõesda Prefeitura, situada na Praça Professor Agnelo Alves, nº 10, 1º Andar, Centro, Junqueiro/AL, no edifício da Secretaria Municipal de Finanças, dia 23 de maio de 2019, às 09h00min. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.° 8.666/93 e demais alterações.INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 13:00 horas na sala de Licitações.Telefone: (82) 3541-1232. Email: licitacaojunqueiro@gmail.com, www.prefeiturajunqueiro.com.br.

Junqueiro/AL, 09 de maio de 2019.

DEISE FRANCINE DE OLIVEIRA PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:EE901329

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
PORTARIA

PORTARIA pmLA/Nº 193/2019 de 02 de abril de 2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO De servidores para compor a comissão ESPECIAL DE LICITAÇÃO - cel, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que são lhe conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Licitação – CEL, que atuará nos processos de contratações da Secretaria Municipal de Educação deste Município, composta dos servidores:

Bergson Araújo Leite, portador de CPF sob o nº 047.125.834-28, RG nº 99001190228, matricula nº 190;
Debora Talita de Oliveira Matias, portador de CPF sob o nº 060.217.174-14, RG nº 2002001016517, matricula nº 2538.
Maria Cícera Barbosa Moreira, portadora do CPF sob nº 044.331.024-66, RG nº 1651496, matricula nº 741,

Parágrafo Único. A CEL ficará sob a Presidência do servidor nomeado no inciso I, e os demais servidores irão compor a Comissão Especial de Licitação como membros.

Art. 2º Para atuar como Presidente Substituto, nas faltas e/ou impedimentos do Presidente da Comissão designa o Servidor indicado no Inciso II.

Art. 3º Designar a Servidora **Maria Piedade dos Santos Valentim**, portadora de CPF sob o nº 115.665.764-40, RG nº 3674881-1, matricula nº 3382; para atuar como suplente nas faltas e/ou impedimentos de quaisquer dos membros acima designados.

Art. 4º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Especial de Licitação alcancem as Modalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excluída a Venda ou Leilão prevista no RICMS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, 02 de abril de 2019.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aos 02(dois) dias do mês de abril de 2019, de acordo com o artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:A138644E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
PORTARIA

PORTARIA pmLA/Nº 253/2019 de 09 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA.

O Prefeito do Município de LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que são lhe conferidas pelo inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica deste Município,

R e s o l v e:

Art. 1º. Designar como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I – PREGOEIROS

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS, portador de CPF sob o nº 088.988.584-26, RG sob o nº 33021279, matricula 044 e;
JOSÉ GENÉSIO CAVALCANTE LIRA, portador de CPF sob o nº 094.700.964-79, RG sob o nº 3403286-0, matricula nº 047;
Rosalvo Mota dos Santos Neto, portador de CPF sob o nº 065.057.234-39, RG sob o nº 3144985-9, matricula nº 003093.
BERGSON ARAUJO LEITE, portador de CPF sob o nº 047.125.834-28, RG nº 99001190228, matricula nº 190

II - EQUIPE DE APOIO

JOSÉ GENÉSIO CAVALCANTE LIRA, portador de CPF sob o nº 094.700.964-79, RG sob o nº 3403286-0, matricula nº 047;
Rosalvo Mota dos Santos Neto, portador de CPF sob o nº 065.057.234-39, RG sob o nº 3144985-9, matricula nº 003093;
Tayne Barbosa dos Santos, portadora do CPF sob o nº 106.777.914.02, RG nº 3577241-7, matricula nº 002519;
MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS, portador de CPF sob o nº 088.988.584-26, RG sob o nº 33021279, matricula 044 e;
MARIA PIEDADE DOS SANTOS VALENTIM, portadora de CPF sob o nº 115.665.764-40, RG sob o nº 3674881-1, matricula nº 3382;
DEBORA TALITA DE OLIVEIRA MATIAS, portador de CPF sob o nº 060.217.174-14, RG nº 2002001016517, matricula nº 2538.

Art. 2º. Os trabalhos da equipe de apoio ora designados, deverão ser pertinentes aos processos realizados de Pregão Presencial e eletrônico no Município de Limoeiro de Anadia quando o Servidor indicado no inciso I estiver atuando como Pregoeiro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria pmLA/nº 617/2018**.

Gabinete do Executivo Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, 09 de maio de 2019.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aos 09(nove) dias do mês de maio de 2019, de acordo com o artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:6CDA81C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

AVISO DE LICITAÇÃO.
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019.

O Município de Maragogi, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do sistema do Banco do Brasil – licitações-e, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 30 de maio de 2019, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Aquisição de câmara fria para atender as demandas da casa da merenda. Disponibilidade do edital: no site www.licitacoes-e.com.br Informações: e-mail: pregaomgi@maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 09 de maio de 2019.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:623AE6EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto, com vistas à aquisição de dois veículo tipo van – Unidade Móvel, sendo uma de Mamógrafo Analógico e a outra de Unidade móvel Ginecológica com Ultrassonografia, montada em veículo tipo furgão, com todas as instalações, mobiliário, Aparelhos e equipamentos necessários para atendimento aos munícipes por intermédio da secretaria municipal de assistência social. Esta comissão

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. 812/2019, e consequentemente a licitação por pregão eletrônico 006/2019, prevista para ocorrer no dia 22 de maio de 2019, às 9 h "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 STF)".

Maragogi – AL, 09 de Maio de 2019.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B607185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

AVISO DE LICITAÇÃO.
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019.

O Município de Maragogi, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do sistema do Banco do Brasil – licitações-e, às 09h (horário de Brasília) do dia 29 de maio de 2019, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas de todas as secretarias e órgãos deste município. Disponibilidade do edital: no site www.licitacoes-e.com.br Informações: e-mail: pregaomgi@maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 09 de maio de 2019.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7747EA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019

Extrato de Contrato nº 01/2019
Convite/Obras nº 01/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maragogi, CNPJ/MF n° 12.248.522/0001-96. Contratado: **MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.783.258/0001-07. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de reformas na Unidade Básica de Saúde de Itabaiana neste município. Valor do Contrato **R$ 180.327,62** (cento e oitenta mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos). Recursos: do fundo municipal de saúde. Fundamentação Lei nº 8.666/93.

Maragogi-AL, 07 de março de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito.

ELISA CARLA MARQUES DE AMORIM
Presidente CPL/OBRAS.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A428BB82

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 52/2019, firmado em 29/04/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **SIMPLESMENTE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 07.199.015/0001-70.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais para efetuar instalação de câmeras de segurança e sistema de monitoramento e armazenamento de imagens digital de alta definição sob tecnologia IP, pontos de acesso sem fio para rede administrativa, e atualização de sistemas de computadores.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019.

VALOR: de R$ 6.302,90 (seis mil, trezentos e dois e noventa) reais.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, SIMPLESMENTE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.

Maragogi-AL, 06 de maio de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7320C96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 47/2019, firmado em 01/04/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **ROMULO & ANYELE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: **21.233.958/0001-01.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais da área de educação nos programas SIMEC e PAR para a correção de restrições e inconformidades em Obras da Secretaria Municipal de Educação para atender as demandas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019.

VALOR: de R$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta) reais.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, ROMULO & ANYELE LTDA.

Maragogi-AL, 06 de maio de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EB196CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** o ato relativo ao quarto termo aditivo ao contrato de adesão da ata de registro de preços, que celebram estre si o Município de Maragogi – Al, e a **JP LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 25.319.394/0001-76, mediante cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 002/2017 – Pregão Presencial 002/2017, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se

verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: firmado em 01/03/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa **JP LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 25.319.394/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 02 (duas) linhas de ônibus na rota escolar.

VALOR GLOBAL COM ACRESCIMO DE 11,64%:

R$ 3.014.054,23 (três milhões quatorze mil, cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Inicia-se a partir de data de assinatura do Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:25C83156

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:664990/2017

EXTRATO DO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:664990/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa **INSTITUTO GESTAR**, inscrita no **CNPJ nº 14.525.880/0001-24**.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de formação inicial e continuada com implantação de uma plataforma educacional, no município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses consecutivos e ininterruptos.
Data de Assinatura: 04 de abril de 2019.
Signatários:
Maria da Conceição Riberio de Albuquerque pela Contratante e o José Cláudio Silva dos Santos, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EE70E574

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 582 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **DANIELA BUONONATO COUTO BREDA** inscrita no CPF sob nº 109.267.834-40 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Controle Financeiro, **símbolo CC-3, na Procuradoria Geral do Município.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A224D80E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 581 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **JOELSON DA SILVA MARQUES** inscrito no CPF sob nº 116.416.544-57 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo **AS- 4,** do **Fundo de Aposentados e Pensões dos Servidores Públicos de Marechal Deodoro.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:6C2FB08E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 580 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **JOSE ALUISIO DA SILVA** inscrito no CPF sob nº 222.915.044-87 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo **CC-5, do Gabinete do Vice Prefeito.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:FD593873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 579 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **ELIZALDO EULALIO COSTA** inscrito no CPF sob nº 386.879.154-87 para o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Gestão de Recursos Humanos e do Patrimônio, Símbolo **SUP,** na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:65ECC621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 578 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **ELIZALDO EULALIO COSTA** inscrito no CPF sob nº 386.879.154-87 do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Saúde, Símbolo **SUP,** na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:595E2973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 577 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **FELIPE ALVIM DE SOUZA HOLANDA,** portador do CPF nº. 046.808.614-52 para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo **CC- 2,** na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E3D5DC34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 576 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **DANIELLE GONÇALVES CORDEIRO** inscrita no CPF sob nº 052.090.934-84 para o cargo de provimento em comissão de Ouvidora, Símbolo **CC-2,** na **Controladoria Geral do Município**.

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 07 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:9671BE8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 584 DE 08 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.271 de 28 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **MARCELO SANTOS CAVALCANTE,** portador do CPF nº. 051.929.404-19 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Símbolo **CC-3,** na **Secretaria de Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:CBAC7F7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 585 DE 08 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **JOAO CORREIA DE SOUZA FILHO** inscrito no CPF sob nº 099.314.494-20 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro, **símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Assistencial Social**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:91A6C861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467 DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **MARCELO SANTOS CAVALCANTE** inscrito no CPF sob nº 051.929.404-19 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro, **símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Assistencial Social**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de abril de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:5419C62B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 589 DE 09 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36 da Lei nº 563/92.

RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a pedido **GABRIELA QUINTELA CAVALCANTE CORREIA,** nomeado através da Portaria n° 288/2006, datada de 05 de Fevereiro do ano de 2007**,** do cargo de **Professora de Ciências** em provimento efetivo, matrícula n.º 9505, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:C654C391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 590 DE 09 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **ADSON SOUZA DUARTE,** portador do CPF nº. 121.726.624-02 do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo **CC- 5,** na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:2232C052

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 591 DE 09 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR **IRIS ALEXIA OLIVEIRA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº. 121.819.124-40 para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica I, Símbolo **CC- 5,** na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de Maio de 2019, 427º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D5D2A362

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
Processo nº 1219018/2018

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2018, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1219018/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ 29.138.502/0001-65), pelo valor global de R$ 831.558,16 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais dezesseis centavos).

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:415DCDD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP004/2018 – Processo nº 1219018/2018 – Tomada de Preços nº 004/2018 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ nº 29.138.502/0001-65) – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à pavimentação de ruas – Valor global: R$ 831.558,16 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais dezesseis centavos) – Vigência: 05 (cinco) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:AC8DC69B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
Processo nº 0403037/2019
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0403037/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ 29.138.502/0001-65), pelo valor global de R$ 501.533,36 (quinhentos e um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:407E71BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP002/2019 – Processo nº 0403037/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ nº 29.138.502/0001-65) – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de uma Unidade Básica de Saúde – Valor global: R$ 501.533,36 (quinhentos e um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) – Vigência: 07 (sete) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:31D1BA21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0118008/2019
Pregão Eletrônico nº 003/2019-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0118008/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:9EF63B6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE003/2019-1 – Processo Administrativo nº 0118008/2019 – Pregão Eletrônico nº 003/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: R. F. DA SILVA (CNPJ 31.522.859/0001-94) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40 e 41) – Valor Global – R$ 277.810,21 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e dez reais e vinte e um centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE003/2019-2 – Processo Administrativo nº 0118008/2019 – Pregão Eletrônico nº 003/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 14.728.741/0001-06) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (lote 08) – Valor Global – R$ 24.848,80 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE003/2019-3 – Processo Administrativo nº 0118008/2019 – Pregão Eletrônico nº 003/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: CONTERRANEO INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MERCADORIAS EIRELI (CNPJ 24.764.163/0001-09) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (lotes 12 e 42) – Valor Global – R$ 75.853,80 (setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE003/2019-4 – Processo Administrativo nº 0118008/2019 – Pregão Eletrônico nº 003/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: G S VANDERLEI PANIFICAÇÃO - ME (CNPJ 08.091.455/0001-71) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (lotes 37 e 39) – Valor Global – R$ 77.769,60 (setenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:9C496C7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0117017/2019
Pregão Eletrônico nº 005/2019-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0117017/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:42D3BD00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-1 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 07.766.048/0001-54) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lotes 3 e 4) – Valor Global – RS 92.750,00 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-2 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME (CNPJ 17.184.211/0001-24) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lotes 6, 14 e 19) – Valor Global – R$ 49.909,42 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-3 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ 08.014.310/0001-77) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lotes 1, 22 e 31) – Valor Global – R$ 443.449,00 (quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-4 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME (CNPJ 27.274.178/0001-87) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lotes 15 e 16) – Valor Global – R$ 20.155,20 (vinte mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-5 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI (CNPJ 29.529.181/0001-20) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lotes 5 e 7) – Valor Global – R$ 52.318,65 (cinquenta e dois mil trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-6 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: AGILSON QUINTELA ABREU JÚNIOR - ME (CNPJ 18.643.356/0001-09) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lotes 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30) – Valor Global – R$ 315.448,40 (trezentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-7 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: R. F. DA SILVA (CNPJ 31.522.859/0001-94) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lotes 02, 13 e 20) – Valor Global – R$ 108.126,59 (cento e oito mil cento e vinte seis reais e cinquenta e nove centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE005/2019-8 – Processo Administrativo nº 0117017/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME (CNPJ 27.044.495/0001-07) – Objeto: aquisição de equipamentos e material de informática (lote32) – Valor Global – R$ 34.699,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:B0E68727

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0312025/2019
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de equipamentos e máquinas para a patrulha mecanizada, através da empresa MAQTRAL MÁQUINAS, PEÇAS E TRATORES LTDA – CNPJ nº 05.453.608/0001-95, no valor global de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. V, do mesmo diploma legal.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:8617AB08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº DISP-0312025/2019 – Processo nº 0312025/2019 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: MAQTRAL – MÁQUINAS, PEÇAS E TRATORES LTDA (CNPJ nº 05.453.608/0001-95) – Objeto: aquisição de equipamentos e máquinas para a patrulha mecanizada – Valor global: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:7EB43191

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE-ART 3º

Olho d'Água das Flores-AL, 05 de abril de 2019
A DIRETORA PRESIDENTE DO PREVI/OAF - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo21, § 2, incisoV,da Lei Municipal705/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integraisa(o) servidor(a) JOVELINA BARBOSA DA SILVA,portador(a) do RG nº581472 ,SEDS/AL , e do CPF/MF nº 383.220.304-44, Efetivo(a), no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível PADRÃO, Classe PADRÃO, PADRÃO, Matrícula Funcional n.º 0, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Olho d'água das Flores, com fulcro no Artigo., 3º, incisos I, II e III da

Emenda Constitucional nº 47/2005, de 06 de Julho de 2005, conforme os termos do processo do IPREV nº 000013/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data acima, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDENIR LEITE DA SILVA
Diretora Presidente

Homologo

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Claudenir Leite da Silva
Código Identificador:E2ADBC7D

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
EDITAL 001/2019

EDITAL Nº 01/2019

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS NO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DAS FLORES-ALAGOAS.

A presidente do IPREV do Município de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 10 da Lei Municipal nº 804/2016, **TORNA PÚBLICO** o estabelecido nos seguintes itens:

• DAS ELEIÇÕES

Nos dias 04 e 05 de junho de 2019 serão realizadas eleições para a escolha de 04(quatro) novos representantes dos servidores públicos municipais, com seus respectivos suplentes, sendo dois representantes dos ativos e dois dos inativos, que integrarão o Conselho Gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
As eleições para escolha dos representantes dos servidores ativos, acontecerão no dia 04 de junho de 2019 (terça), no horário de 9 às 16h, na sede do Instituto de Previdência Social situada na Rua Marechal Floriano, 46, Centro, nesta cidade de Olho d'Água das Flores - AL.
As eleições para escolha dos representantes dos servidores inativos (aposentados) acontecerão no dia 05 de junho de 2019 (quarta), no horário das 8h às 13h, na sede do Instituto de Previdência Social, situado na rua Marechal Floriano, 46, Centro, nesta cidade de Olho d'Água das Flores - AL
O processo de escolha será por voto secreto e direto. Cada categoria elegerá dois representantes com seus respectivos suplentes registrados, votando, portanto, em um só candidato.
A apuração dos votos será logo ao final de cada eleição e a divulgação oficial do resultado será afixada no dia 08 de junho de 2019 na sede do Instituto.
Os candidatos eleitos serão nomeados por ato de competência do Chefe do Poder Executivo no dia 07/06/2019.
As demais informações referentes ao processo eleitoral, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

• DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

O período de inscrição dos candidatos se estenderá do dia 20/05/2019 a 31/05/2019, sendo as mesmas realizadas na sede do IPREV/OAF, situada a Rua Marechal Floriano, 46, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, no horário compreendido das 8 h às 13h, de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados, se houverem.

• DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos:
a) Comprovante da condição funcional de estatutário estável (obtida no Setor Pessoal da Prefeitura local);
b) Cópia da Carteira de identidade (Original + cópia);
c) Cópia do CPF (Original + cópia);
d) Comprovante de residência recente (Original + cópia);
e) Declaração, conforme anexo único, impresso e assinado,informando:**I -** Não ter suspensão, advertências, em período de aplicação;**II -** Ou número superior a 03 (três) faltas injustificadas mensais nos 4 quatro meses que antecedem o pleito eleitoral;**III -** ou litígio com o ente municipal em que se questione a sua forma de entrada no serviço público, quer seja por concurso público ou pelos dispositivos transitórios constitucionais; **IV –** Não está afastado, cedido ou licenciado, salvo os servidores em gozo de auxílio doença e auxílio maternidade, que estarão aptos a votar ou serem votados.

f) - Declaração de não ter parentesco até terceiro grau com a Diretoria do IPREV/AL ou Gestor Municipal (de acordo com a lei do Nepotismo**)**

• DA COMISSÃO ELEITORAL

Fica instituída Comissão Eleitoral para coordenar e supervisionar o processo eleitoral de que trata o presente Edital, sendo composta pelos seguintes membros:
Claudenir Leite da Silva – Presidente
Maria do Socorro dos Santos Silva – Membro;
Rillmany Christinna Cavalcante do Nascimento – Membro.
Silvano Cesar Farias Silva-Membro
As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os representantes dos servidores ativos e inativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pela maioria de votos, respeitando o princípio democrático, sendo votados por membros de sua própria categoria (ativos ou inativos).
Os membros do Conselho, após a nomeação, não serão destituíveis "*ad nutum",* somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados e condenados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
Os eleitores (ativos e inativos) ficam obrigados, no dia da votação, de apresentarem documento oficial com foto original (RG, CTPS, CNH, etc).

Olho d'Água das Flores, 02 de maio de 2019.

CLAUDENIR LEITE DA SILVA
Presidente IPREV

Publicado por:
Claudenir Leite da Silva
Código Identificador:0D87E7F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0222-0005/2019 instaurado por meio da Portaria nº 34, de 01 de março de 2019, prorrogada pela Portaria nº 82 de 29 de abril de 2019, do Exmo. Sr. Prefeito, afixada no mural da Secretaria de Administração e no mural da Prefeitura Municipal, em 01 de março de 2019 e em 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 162 da Lei 166 de 31 de março de 1998, **CITA,** pelo presente edital o servidor Severino Avelino Marques, professor, matricula funcional nº 20387, lotado na secretaria municipal de educação e cultura, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da última publicação do Edital, na sede

da Guarda Municipal situada à Rua Venceslau Batista s/nº - Centro – Pilar/AL, onde se encontra instalada a Comissão, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 horas, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (82) 98833-0616 e endereço eletrônico: comissaodeprocessoadmpilar@hotmail.com

Pilar-AL, 09 de maio de 2019.

RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:ECBDE09A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0222-0003/2019 instaurado por meio da Portaria nº 36, de 01 de março de 2019, prorrogada pela Portaria nº 81 de de 29 de abril de 2019, do Exmo. Sr. Prefeito, afixada no mural da Secretaria de Administração e no mural da Prefeitura Municipal, em 01 de março de 2019 e em 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 162 da Lei 166 de 31 de março de 1998, **CITA,** pelo presente edital o servidor André Costa Correia, professor, matricula funcional nº 21645, lotado na secretaria municipal de educação e cultura, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da última publicação do Edital, na sede da Guarda Municipal situada à Rua Venceslau Batista s/nº - Centro – Pilar/AL, onde se encontra instalada a Comissão, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 horas, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (82) 98833-0616 e endereço eletrônico: comissaodeprocessoadmpilar@hotmail.com

Pilar-AL, 09 de maio de 2019.

RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B1D3E8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0222-0002/2019 instaurado por meio da Portaria nº 37, de 01 de março de 2019, prorrogada pela Portaria nº 80 de 29 de abril de 2019, do Exmo. Sr. Prefeito, afixada no mural da Secretaria de Administração e no mural da Prefeitura Municipal, em 01 de março de 2019 e em 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 162 da Lei 166 de 31 de março de 1998, **CITA,** pelo presente edital o servidor Djaci da Silva Menezes, professor, matricula funcional nº 21651, lotado na secretaria municipal de educação e cultura, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da última publicação do Edital, na sede da Guarda Municipal situada à Rua Venceslau Batista s/nº - Centro – Pilar/AL, onde se encontra instalada a Comissão, nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 horas, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (82) 98833-0616 e endereço eletrônico: comissaodeprocessoadmpilar@hotmail.com

Pilar-AL, 09 de maio de 2019.

RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:875D8421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019

PROCESSO: **1029-0028/2019** P.E 11/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA**, CNPJ/MF 07.429.337/0001-68, vencedora do item: 62, **no valor total de R$ 30.039,24.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sra. Maria das Graças Silva Pavão, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:43544717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

PROCESSO: **1029-0028/2019** P.E 11/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF 29.920.016/0001-02, vencedora do item: 63, **no valor total de R$ 33.520,00.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sr. Altemir Luiz Bohrer, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EFF6CD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2019

PROCESSO: **1029-0028/2019** P.E 11/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ/MF 15.724.019/0001-58, vencedora do itens: 03,06,07,10,12,22,28,43 E 52, **no valor total de R$ 11.377,60.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sr. Rogério Ramos Alves, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:26B54F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2019

PROCESSO: **1029-0028/2019** P.E 11/2019

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **4D SOLUÇAO TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ/MF 32.158.398/0001-85, vencedora do itens: 11,23,35,36 E 37, **no valor total de R$ 89.848,90.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sra. Jennifer Moura Baldassi, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6E191E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019

PROCESSO: **1029-0028/2019** P.E 11/2019
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **ORIANI TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELE - ME**, CNPJ/MF 21.100.313/0001-91, vencedora do item: 73, **no valor total de R$ 11.325,30.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo ORGÃO GERENCIADOR; e Sr. Sérgio Luiz Bertholdi, pela FORNECEDORA REGISTRADA. Pilar/AL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:928F38AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 187 CASA LAR PARA CRIANÇAS ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO

LEI Nº 187 DE 21 de MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL E CASA LAR PARA CRIANÇAS ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças estabelecida no Município de Feira Grande/AL.
Parágrafo único. Os Serviços de Acolhimentos Institucional de que trata o caput deste artigo oferece atendimento provisório e excepcional para crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, ou ainda, em decorrência de absoluta impossibilidade de retorno ao núcleo familiar de origem, com base em decisão do Poder Judiciário, o encaminhamento para família substituta (guarda ou adoção).

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, constituem uma alternativa de atendimento às crianças, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 3º - As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional e Casa Lar, realizarão, por meio de sua equipe multidisciplinar, o acompanhamento e a adaptação da criança, com vistas à permanência temporária na instituição, e cuidarão para que seja promovida, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade.
Art. 4º - As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, para crianças têm como objetivos:
I- oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, ou ainda, em decorrência de absoluta impossibilidade de retorno ao núcleo familiar de origem, com base em decisão do Poder Judiciário, o encaminhamento para família substituta (guarda ou adoção);
II - proporcionar um ambiente sadio de convivência;
III - oportunizar condições de socialização;
IV - proporcionar atendimento médico, odontológico, social, psicológico e moral;
V - prestar orientações às crianças e adolescentes;
V - oportunizar a frequência da criança à escola;
VI- garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 2009, na Resolução Conjunta nº 1, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
VII- prestar assistência integral às crianças, preservando sua integridade física e emocional;
VIII- favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças atendidas, visando à reintegração familiar;
IX - indicar à autoridade judiciária competente, a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;
X- atender a criança de forma personalizada e em pequenos grupos;
XII - desenvolver atividades em regime de co-educação;
XI - evitar que crianças com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança;
XII- evitar a transferência de crianças para outras instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, salvo se a transferência visar o melhor interesse da criança;
XIII- proporcionar a participação na vida da comunidade local;
XIV- preparar gradativamente a criança para o desligamento do Serviço;
XV- proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças acolhidas.

Parágrafo único. Entende-se como regime de coeducação para os fins desta Lei, o desenvolvimento de atividades de forma conjunta entre crianças dos sexos masculino e feminino.

Art. 5º - Os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar destinam-se às crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Porto Real do Colégio/AL, bem como dos municípios regionalizados, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.

§ 1º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Abrigo Institucional, os quais devem ter aspecto semelhante ao de uma residência, atenderão ao número mínimo de 15 (quinze) crianças por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§ 2º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar, os quais são particularmente adequados ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, atenderão ao número máximo de 10 (dez) crianças por unidade, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§ 3º Os Serviços de Acolhimento Institucional organizados sob a modalidade Casa Lar deverão funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.

§ 4º A permanência da criança em Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 6º - As crianças somente poderão ser encaminhados às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações.

Art. 7º - O Conselho Tutelar poderá, em caráter emergencial, encaminhar crianças para instituições que oferecem Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, devendo, contudo, promover a comunicação do encaminhamento desta em até 24 (vinte e quarto) horas, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária competente, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

§ 2º Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a Autoridade Judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana e feriados, para fins da promoção regular do acolhimento institucional.

§ 3º Promovido o acolhimento institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

Art. 8º - Após o acolhimento da criança, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar.

Art. 9º - Plano Individual de Atendimento - PIA de que trata o art. 8º desta Lei levará em consideração a opinião da criança, e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

Parágrafo único. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II- os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança acolhida e seus pais ou responsável,com vistas à reintegração familiar.

Art. 10 - A criança acolhida será submetida a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e será encaminhada para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

Art. 11 - Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, a criança acolhida terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao Serviço para registros de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

Parágrafo único. As informações detalhadas e sistematizadas sobre crianças em situação de acolhimento institucional poderão ser inseridas em sistema virtual, a critério da autoridade competente, com a sua atualização em tempo real por parte das instituições de acolhimento, preferencialmente por meio de sistema informatizado com acesso pelos atores da rede de proteção e atendimento à criança.

Art. 12 - É dever da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. São direitos dos acolhidos:

I - visitar amigos e familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;

II - receber visitas de amigos e familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e sejam adequados ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;

III - participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;

IV - ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.

Art. 13 - A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças acolhidas.

Art. 14 - Toda criança em faixa etária escolar deve ser matriculada e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.

Art. 16 - A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações para o desenvolvimento da criança.

Art. 17 - Cabe aos Conselhos Tutelares, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização das instituições que oferecem Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar em funcionamento no Município de Feira Grande/AL.

Art. 18 - Os serviços de Acolhimento Institucional organizados sob as modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dará por meio de parcerias estabelecidas entre o Poder Público, instituições não governamentais e demais políticas setoriais.

Art. 19 - A equipe multidisciplinar que atenderá às instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional poderá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador para cada instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional;

II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento de até 20 (vinte) crianças;

III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento de até 20 (vinte) crianças;

IV - 01 (um) Cuidador, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento de até 10 (dez) crianças, por turno, em caso de existir um usuários que demandem

atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, para tanto deverá ser adotado as seguintes especificações: a) 1 cuidador para cada 8 usúarios, quando houver 1 um usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usúarios, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
V - 01 (um) Auxiliar de Cuidador para atendimento de até 10 (dez) crianças, por turno. em caso de existir um usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, para tanto deverá ser adotado as seguintes especificações: a) 1 cuidador para cada 8 usúarios, quando houver 1 um usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usúarios, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Parágrafo único. A coordenação do abrigo institucional deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos.
Art. 21 - O Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá ter formação mínima em nível superior, ter, preferencialmente, experiência em função congênere, e ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município de Porto Real do Colégio/AL e região.
Art. 22 - Ao Coordenador da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar compete:
I - gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
II - aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;
III - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;
IV - elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
V - organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
VI - articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - atender à Secretaria Municipal de Assistência Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;
VIII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
IX - definir, em conjunto com a equipe técnica que atuará nas instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças;
X - definir, em conjunto com a equipe técnica que desenvolverá os Serviços de Acolhimento Institucional, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças;
XI - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
XII - promover reuniões com a equipe técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;
XIII - encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança acolhida, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;
XIV - estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
XV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art. 23 - À Equipe Técnica da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, compete:
I - elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
II - realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
III - auxiliar na seleção dos Cuidadores e demais funcionários;
IV - promover a formação continuada dos Cuidadores e demais funcionários e colaboradores;
V - apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidador;
VI - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e suas famílias;
VII - organizar as informações das crianças e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;
VIII - elaborar, encaminhar e discutir com a Autoridade Judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança, apontando:
a) a possibilidade de reintegração familiar;
b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.
IX - preparar a criança para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;
X - mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;
XI - inserir e manter atualizadas as informações da criança no Sistema de Informações de Atendimento nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;
XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art. 24 - Ao Cuidador e ao Auxiliar de Cuidador competem:
I - manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;
II - organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança;
III - auxiliar a criança a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da equipe técnica;
IV - organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança, de modo a preservar sua história de vida;
V - acompanhar a criança nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;
VI - auxiliar no processo de desligamento da criança, sob a orientação e supervisão da equipe técnica;
VII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
§ 1º Quando se verificar necessário e pertinente, um profissional de nível superior também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inc. V, do *caput*, deste artigo.
§ 2º Ao Auxiliar de Cuidador compete ainda:
I - organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;
II - manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança.
Art. 25 - As instituições de Acolhimento Institucional sob as modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar devem ter a seguinte estrutura física:
I - imóvel com dimensões adequadas para acolher as crianças;
II - cada quarto deve ter dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança, de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;
III - limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;
IV - quarto para Cuidador, no caso de instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional sob a modalidade Casa Lar;
V - sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os Cuidadores;
VI - a sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os Cuidadores;
VII - ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;
VIII - banheiros acessíveis a pessoas com deficiência, com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para até 06 (seis)

crianças, e 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para os funcionários;
IX - cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pela instituição e os Cuidadores;
X - área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;
XI - preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;
XII - sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;
XIII - sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.
§1º - Toda a infraestrutura da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.
Art. 26 - As instituições parceiras que executam os Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar devem preencher os seguintes requisitos:
I - ter, preferencialmente, experiência comprovada em Acolhimento Institucional e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Juventude;
II - possuir, preferencialmente, imóvel próprio;
III - inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
IV - apresentar toda e qualquer documentação exigida em legislação municipal que regulamente a concessão de subvenções sociais.
§1º - Cabe ao Poder Público Municipal estudar a demanda local para analisar a real necessidade para criação de novas entidades de acolhimento institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar.
Art. 27 - As instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar somente poderão funcionar após ser objeto de avaliação pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 28 - O Município de Porto Real do Colégio/AL poderá promover, diretamente ou mediante parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em Serviços de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, incluindo os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. A previsão constante do *caput* não exclui, obsta ou impede a formação regular dos atores da rede de Acolhimento Institucional através de outras ações, sejam elas próprias ou de terceiros.
Art. 29 - O repasse de recursos para as instituições que oferecem o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar far-se-á em virtude da capacidade operativa, tipo e custo de atendimento disponibilizado às crianças, e não pelo número de acolhidos.
Art. 30 - As instituições somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento aos princípios, finalidades e exigências de Lei Municipal que regulamente as subvenções sociais.
Art. 31 - Em caso de desligamento da criança, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Serviço de Acolhimento Institucional, seja na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar, em parceria com os setores e serviços da Rede de Proteção e garantia de direitos da criança e demais políticas setoriais.
Art. 32 - Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, as pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças, nos termos do § 2º, do art. 97, do ECA - Lei Federal nº 8.069, de 1990 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.
Art. 33 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ao constatar a inviabilidade da continuidade da parceria poderá, por meio de uma avaliação técnica e em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, optar pela rescisão da parceria com esta e, após ouvido o Ministério Público e a Autoridade Judiciária competente realocar os acolhidos em outra instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar.
Art. 34 - Fica o Município de Porto Real do Colégio/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor para desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para crianças e adolescentes, devendo ser contemplada entre essas atividades, a formação continuada das equipes multidisciplinares das instituições de acolhimento, para tanto, devendo ser observado o disposto nos planos de trabalho e na legislação referente aos recursos a serem repassados.
Parágrafo único. Quando necessário, os custos decorrentes da execução das referidas parcerias serão subsidiados com recursos públicos, conforme propostas previamente apresentadas pelas entidades interessadas, a serem oportunamente priorizadas no orçamento público, mediante aprovação pela Administração Municipal, em tudo respeitando-se às disposições contidas na Lei de Diretrizes orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.
Art. 35 – Fica autorizada a execução do serviço de acolhimento institucional previsto nesta lei, devendo o Município participante promover as medidas necessárias à inclusão da previsão de Receita e Orçamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectivas leis orçamentárias para este exercício e próximo.
Art. 36 - É vedada a utilização de recursos financeiros oriundos de subvenção social para fins diversos daqueles expressamente previstos nos termos de parceria, cabendo às entidades respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, sendo sua inobservância passível de aplicação das medidas civis, administrativas e penais cabíveis.
Art. 37 – Quando se mostrar oportuno e conveniente, restando comprovada ser a proposta mais vantajosa para Administração Pública, fica autorizada a implantação do serviço de acolhimento institucional, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, de forma regionalizada, entre Municípios de uma mesma região geográfica, em numero máximo de 10 (dez), cuja assunção das obrigações se regule por meio de instrumentos próprios de Convênio, Consórcio ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira, determinando-se, dentre os Municípios interessados, um, cuja circunscrição será o da sede física do Abrigo ou Casa Lar para acolhimento das crianças dos Municípios participantes.
Art. 38 – O serviço de acolhimento nas modalidades abrigo institucional ou Casa Lar, quando instituídos de forma regionalizada, serão subsidiados por recursos financeiros próprios de cada Município participante, através de parcela de contribuição em quota igualitária de rateio entre os participantes, tendo como valor global máximo o valor de R$ 40.000,00 (quatro mil reais), recaindo a cada um, parcela mensal e sucessiva no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), geridos por Conselho Gestor e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 39 – Na hipótese do serviço de acolhimento nas modalidades abrigo institucional ou Casa Lar ocorrer de forma regionalizada, os recursos oriundos das quotas partes de cada Município deverão ser transferidos da conta do Fundo Municipal de Assistência Social para conta própria da Unidade de acolhimento ou de Fundo criado especificamente com esse propósito, por operação de repasse automático, devendo cada Município Participante autorizar a instituição financeira que gerir seus recursos para a realização do ato.

Art. 40 – Fica autorizada a criação do Conselho Gestor, para deliberação e administração dos atos de gestão necessários à instituição, manutenção e fiscalização dos recursos e atividades de rotina administrativa e pedagógicas desenvolvidas no Abrigo institucional ou Casa Lar, o qual será composto por 01 (um) representante de cada Município, indicado pelo(a) Prefeito(a), com direito a voto, e presidido por Conselheiro a ser eleito a cada biênio, pelo próprio Conselho.
Parágrafo único – Caberá ao Conselho Gestor tomar as decisões de forma colegiada e deliberar acerca de todos as situações correlatas à atividade administrativa da Instituição, incluindo a capacidade de atendimento, receitas, despesas e manutenção, ficando, à critério da equipe técnica responsável, as demais decisões necessárias ao cumprimento do Estatuto das Crianças e Adolescentes.
Art. 41 - Para atender as despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, poderão ser utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária de Manutenção do Consórcio de Acolhimento Institucional n° 14.0100.08.243.00017.0100 e 3.3.7.1.41.00.00.00.00.0000, com transferência de recursos fundo a fundo.
Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio/AL, 21 de março de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:00E23AFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 188 RATIFA ADESAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO

LEI N°188, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA E DÁOUTRAS POVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei e:
Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Porto Real do Colégio no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, FEIRA GRANDE E LAGOA DA CANOA - AL**, a ser firmado com os municípios de Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D`Água Grande, Campo Grande, Igreja Nova, Feira Grande e Lagoa da Canoa com a finalidade de assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco familiar e social, notadamente com implantação da política de atendimento de acolhimento institucional, modalidade abrigo institucional, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO DÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO, FEIRA GRANDE E LAGOA DA CANOA - AL.**

Art. 3º. O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio, Alagoas, 21 de março de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:873ACC18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 189 DENOMINA RUAS NO BAIRRO SANTA LUZIA

LEI N°189, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de ruas do Bairro Santa Luzia e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam denominadas as ruas do Bairro Santa Luzia, conforme mapa anexo, com as seguintes nomenclaturas:

I – Rua Escultor Antônio Januário;
II – Rua Prefeito Antonio José de Lima;
III – Rua José Cícero da Silva;
IV – Rua Lucas de Farias Lima;
V - Rua Prefeito Serapião Rodrigues de Macedo;
VI – Travessa Prefeito Jaime Vanderlei;
VII – Rua Prefeito Elpídio Vitorino.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio, Alagoas, 21 de março de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:6A21BD00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 190 AUTORIZA FIRMAR CONVENIO COM O CONAGRESTE

LEI N°190, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando a contratação de bens ou serviços de interesse direto ou indireto na área dos Resíduos Sólidos de forma compartilhada junto ao Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, constituído pelos municípios de Belém, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Minador do Negrão, Olho D'Água Grande, Palmeira dos Índios, Quebrangulo, São Sebastião, Tanque D'arca, Taquarana e Traipu, todos no Estado de Alagoas, possibilitando a contratação de bens ou serviços de interesse direto ou indireto na área de resíduos sólidos.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O município de Porto Real do Colégio poderá firmar convênio com o CONAGRESTE, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços, referidos no art. 2º, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Consórcio Púbico deve fornecer as informações necessárias ao município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesa realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista na lei orçamentária em vigor.

Parágrafo único: Na hipótese de insuficiência de crédito orçamentários serão abertos créditos suplementares, observadas as determinações do art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:16746D1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 191 CRIA CONSELHO DE SEGURANÇA

LEI N°191, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – C.M.S., regido por esta Lei e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

I – Propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Porto Real do Colégio/AL;

II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;

III – Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança do Município;

IV – Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V – Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança de Porto Real do Colégio/AL será composto por:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II – Um vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – Um representante do Comando da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

IV – Um representante da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

V – Um representante do Departamento de Educação do Município de Porto Real do Colégio;

VI – Um representante do Setor Comercial de Porto Real do Colégio;

VII – Um representante do Conselho Tutelar de Porto Real do Colégio;

VIII – Um representante da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio;

IX – Um representante da Sociedade Civil;

XI – Um representante de cada instituição financeira em funcionamento no Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos representantes designados, serão nomeados representantes suplentes à categoria ausência, tendo estes os mesmos direitos e prerrogativas do titular enquanto em substituição.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança de Porto Real do Colégio:

I - Eleição da Comissão Executiva;

II - Formação de Grupos de Trabalhos;

III - Formação de Conselho Consultivo Popular;

IV - Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;

V - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;

VI - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

VII - Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;

VIII - Apreciar as substituições dos Conselheiros;

IX - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;

X - Comunicar formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva;

XI - Apresentar, trimestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Relatório de Atividades do Conselho.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 6º - Os representantes das Secretarias e das Assessorias da Prefeitura Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

I - Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

II - Verificar, no órgão que representa, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;
III - Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.
Art. 7º - A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:
I - Presidente do C.M.S.;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.
Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:
I - Convocar as reuniões ordinárias;
II - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do C.M.S.;
III - Coordenar a execução das deliberações do C.M.S.;
IV - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;
V - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
VI - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;
VII - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.
Art. 9º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.
Art. 10 - Compete ao Presidente:
I - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
II - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
III - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
IV - Representar o Conselho em todos os eventos, locais, regionais, nacionais e internacionais;
V - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
VI - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;
VII - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;
VIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.
Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:
I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.
Parágrafo único. Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.
Art. 12 - Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.
Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:
I - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;
II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.
Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:
I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;
II - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;
III - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.
Art. 16 - A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.
Art. 17 - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.
Art. 18 - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do C.M.S. para as diferentes áreas de atuações.
Art. 19 - Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.
Parágrafo único. Em cada grupo de trabalho deverá haver, sempre que necessário, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.
Art. 20 - Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.
Art. 21 - O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.
Art. 22 - Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

Art. 23 - Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do C.M.S.
Art. 24 - A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 25 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.
Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VIII
DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 26 - O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.
Art. 27 - As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.
Art. 28 - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de Porto Real do Colégio não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.
Art. 30 - O mandato dos membros do C.M.S. será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 31 - A designação dos membros do C.M.S. dar-se-á por Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, 30 de abril de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:18AF3BD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 192 CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DIFICIENCIA

LEI Nº 192, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 7853/1989 e Decreto nº 3298/1999, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:
Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD,órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, fiscalizadore âmbito Municipal de

composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal assegurará Dotação Orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo o conselho esta finalidade e competência, sendo sua utilização no que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.

II - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

III - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.

IV - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

V - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, Assistência Social, habitação, transporte, educação e outras;

VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias.

VIII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Porto Real do Colégio;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n° 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 5° - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 6° - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência estrutura-se de:

I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;

II - assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III - mesa diretora;

IV - grupos de trabalho;

V - secretaria executiva.

Art. 7° - Bienalmente, será realizado, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 8° - Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Porto Real do Colégio, de organização paritária constituído por 06(seis) membros Titulares e 06(seis) membros suplentes, representantes de órgãos públicos e de entidades não governamentais de participação popular:

§1º – 03 (três) Representantes Governamentais:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

§3º - As entidades não governamentais, tais como Igrejas, Pastorais, Escolas Particulares, Prestadores de Serviços aos deficientes, Associações Comunitárias entre outras, terão assento no Conselho do Direito da Pessoa com Deficiência através de 03(três) representantes indicados pelas mesmas.

§4º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§5º - Cada Titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10°- A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em Assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2° Secretário;
- Tesoureiro.

Parágrafo Único. O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.
Art. 11 - À Mesa Diretora competirá:
I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
III - propor a estrutura administrativa do Conselho;
IV - articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;
VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
VII - convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.
§ 1º - A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.
§ 2º - As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.
Art. 12 - Aos Grupos de Trabalhocompetirá:
I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
II - participar da programação geral do Conselho;
III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência, conforme definido pelo seu Regimento Interno.
Parágrafo Único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.
Art. 13 - Grupos de Trabalho serão compostos por:
I - coordenador;
II –Membros;
Parágrafo Único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
Art. 14 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.
Art. 15 - Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.
Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.
Art. 17 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.
Art. 18 - Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 19 - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 20 - Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.
Art. 21 - O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Educação.
Art. 22 - Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.
Art. 23 - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para a nomeação prevista nesta Lei.
§ 1° - Esta comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.
§ 2° - A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.
Art. 24 - Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por mínimo de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.
Art. 25 - As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas em atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.
Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Porto Real do Colégio, Alagoas, 30 de abril de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:FEEC1BBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 193 CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR E FUMTUR

LEI Nº 193, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei.
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Porto Real do Colégio.
CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.
Art. 4º - O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Porto Real do Colégio, abaixo relacionados:
I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – Secretaria Municipal de Turismo;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
V – Círculo de empreendedores do setor de Turismo
VI – Círculo de Empreendedores Municipais de Porto Real do Colégio
VII – Círculo de Mestres das Escolas Municipais;
§ 1º - Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.
§ 4º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.
§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
§ 6º - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.
Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Porto Real do Colégio e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.
Art. 6º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
Art. 8º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.
§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Porto Real do Colégio - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:
I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.
Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:
I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
IX – outras rendas eventuais.
Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Porto Real do Colégio.
Art. 11 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:
I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Porto Real do Colégio.
Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.
Art. 13 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:
I – as especificações definidas em orçamento próprio;
II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.
Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Porto Real do Colégio, Alagoas, 08 de abril de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:8F4655B2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP de Nº 004/2019, do tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de TRANSPORTE ESCOLAR no Município de Porto Real do Colégio - AL. Data/Hora: 28 de maio de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário de 08h00min as 12h00min. Sito: Rua São José, S/N, Centro, Porto Real do Colégio – AL. (82) 3553-1317 – licitacao.portoreal@gmail.com ou no endereço eletrônico: http://www.portorealdocolegio.al.gov.br.

Porto Real do Colégio, 09 de maio de 2019.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:8F0AC7E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018 - PP 27/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 42/2018 - PP 27/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 027/2018-ARP em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP**, CNPJ n.º 00.889.590/0001-55 no valor de R$ 605.610,40 (seiscentos e cinco mil seiscentos e dez reais e quarenta centavos). Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 19 de dezembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:609A33C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2018 - PP 27/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 43/2018 - PP 27/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 027/2018-ARP em favor da empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 23.223.561/0001-55 no valor de R$ 423.374,90 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 19 de dezembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:2A4ED90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018 - PP 27/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 44/2018 - PP 27/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 027/2018-ARP em favor da empresa **BERNARDI & GUEDES LTDA -EPP**, CNPJ n.º 16.986.881/0001-00 no valor de R$ 234.871,70 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos). Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 19 de dezembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:085B82DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 27/2018

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 027/2018, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 19 de dezembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:552B94DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018 - PP 20/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 31/2018 - PP 20/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 020/2018-ARP em favor da empresa **COMAPAL COMERCIAL AGROPECUÁRIA E PALMERINA LTDA-ME**, CNPJ n.º 12.624.698/0001-03 no valor de R$ 350.816,00 (trezentos e

cinquenta mil oitocentos e dezesseis reais). Objeto: contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE informática. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 05 de setembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:C823D851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 20/2018

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 020/2018, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 05 de setembro de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:36EB29F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018 - PP 16/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 22/2018 - PP 16/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 016/2018-ARP em favor da empresa **3M PLANEJADOS MOVEIS EIRELLI,** CNPJ n.º 30.935.586/0001-47 no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil oitocentos reais). Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 25 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:B8599774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 016/2018

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2018, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 24 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:C913308A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018 - PP 16/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 23/2018 - PP 16/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 016/2018-ARP em favor da empresa **BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELTRO ELETRÔNICO LTDA-ME,** CNPJ n.º 11.028.345/0001-70 no valor de R$ 4.594,00 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais). Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 25 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:D5033C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018 - PP 16/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 26/2018 - PP 16/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 016/2018-ARP em favor da empresa **F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA – EPP,** CNPJ n.º 24.437.252/0001-40 no valor de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 25 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:361F7D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018 - PP 16/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 21/2018 - PP 16/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 016/2018-ARP em favor da empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** CNPJ n.º 69.950.913/0001-75 no valor de R$ 41.415,40 (quarenta e um mil quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos). Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 25 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:854752FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018 - PP 16/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 18/2018 - PP 16/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 016/2018-ARP em favor da empresa **NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI- EPP,** CNPJ n.º 08.014.310/0001-77 no valor de R$ 11.876,00 (onze mil oitocentos e setenta e seis reais). Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 25 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:08421567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018 - PP 16/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 18/2018 - PP 16/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 016/2018-ARP em favor da empresa **NPR COMERCIO EIRELI -ME,** CNPJ n.º 11.449.049/0001-42 no valor de R$ 9.733,80 (nove mil setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 25 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:B149DB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018 - PP 16/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 20/2018 - PP 16/2018

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 016/2018-ARP em favor da empresa **SHALON COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ n.º 02.635.529/0001-07 no valor de R$ 42.407,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e sete reais). Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 25 de julho de 2018.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:B7A545ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
GABINETE DO PREFEITO - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Pregão Presencial nº 08/2019, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo do Pregoeiro que se posiciona pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.774.047/0001-75, uma vez que a condução do processo licitatório foi norteada pelas normas constantes no instrumento convocatório, garantindo a plena segurança jurídica e a consequente estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame.

Demais disso, houve a observância à vinculação do instrumento convocatório pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, assegurando o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto deste recurso.

Assim, com fulcro no art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO os itens do certame em epígrafe para as empresas vencedoras: MELO PNEUS LTDA - EPP; EL ELYON PNEUS EIRELLI – ME E AUTO POSTO PAGUE MENOS LTDA.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, e em seguida, encaminhem-se os autos, à Comissão Permanente de Licitação para providências de praxe.

São José da Tapera/AL, 22 de abril de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:955EE95E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
Proc. Adm. 1070/18 TP nº 001/2017. Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e KVAH ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 22.225.794/0001-24. Fundamentação: ART 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas, c/c Clausula quinta, parágrafo Segundo, do Contrato PMSS n° 001-1/17 e das Seguintes cláusulas. Do Prazo: fica o prazo de execução da obra acrescido em mais 06 (SEIS) Meses, iniciando-se em 05 de Abril 2018, encerrando em 05 de Outubro de 2018. Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não alterados pela presente Termo. Celebração 03 de Outubro 2018. Signatário: José Pacheco Filho e Valdeir de Souza Galindo Júnior.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:F8188B86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2019

ALTERAR O DIA DA FEIRA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:
Considerando que o dia das mães, a ser comemorado na data de 12 de maio de 2019 (domingo), mesmo dia da realização da feira pública desta cidade**.**
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado excepcionalmente, o dia da realização da feira pública do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas para o dia 11 de maio (sábado), no horário habitual.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 09 de maio de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:F1F4170B



